



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUINTA-FEIRA – 16 DE MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 90

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 005/2024:** PROCESSO SIMPLIFICADO E CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE MANIFESTEM INTERESSE EM COLABORAR, POR MEIO DE PATROCÍNIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PESSOAL ESPECIALIZADO, FORNECIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO E AÇÕES PROMOCIONAIS DURANTE O EVENTO “CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO SIMPLIFICADO E CREDENCIAMENTO Nº 005CD/2024/SEMCEL PARA A SELEÇÃO DE PATROCINADOR ATRAVÉS DE COTA DE PATROCÍNIO

O Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, através da Comissão de Contratação, designada pela Decreto n.º 221/2023, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações aplicáveis, realizará a CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO SIMPLIFICADO E CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS que manifestem interesse em colaborar, por meio de patrocínio, com a realização do evento denominado "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024" a realizar-se entre os dias 05 de julho à 31 de julho de 2024 neste município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

### PREÂMBULO

#### I - Regência Legal

Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações aplicáveis

#### II - Órgão Interessado/ Setor

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

#### III - Modalidade

Credenciamento nº 005CD/2024

#### IV - Processo Administrativo nº.

045/2024

#### VIII - Objeto

Constitui objeto deste Edital a CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO SIMPLIFICADO E CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE MANIFESTEM INTERESSE EM COLABORAR, POR MEIO DE PATROCÍNIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PESSOAL ESPECIALIZADO, FORNECIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO E AÇÕES PROMOCIONAIS DURANTE O EVENTO "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024" DA CIDADE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA, A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 05 DE JULHO À 31 DE JULHO DE 2024, conforme orientações, exigências e especificações técnicas contidas neste edital e no Projeto Básico, Anexo I, que integra o presente Edital, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

#### IX - Local e data Limite para o Recebimento das Propostas, documentos relativos ao credenciamento.

**Até as 10 horas, do dia 10 de junho de 2024, no período 16 de maio a 10 de junho de 2024.**

**Local:** Sala de Licitação, situada à Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia/BA

**Abertura dos envelopes:** às 10 horas do dia 10 de junho de 2024

#### X – Prazo de Vigência do Contrato de Patrocínio

60 (sessenta) dias

#### XI – Valor Mínimo Total Estimado para Arrecadação de Patrocínios para o Evento

Conforme valor das cotas, constantes neste edital.

#### XII – Valor Mínimo Estimado das Cotas de Patrocínio e Contrapartidas

Especificados no Edital

**XIII - Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação e de outros assuntos relacionados serão prestados pelo Presidente da Comissão de Contratação e demais membros, diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para o recebimento da solicitação de Credenciamento, na Sala de Licitação, situada à Avenida



Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia/BA, CEP:44.330-000, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

#### XIV - Responsável pela Condução do Processo/Ato Administrativo de Designação

Vinicius Batista Mascarenhas  
Presidente da Comissão de Contratação

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento a CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO SIMPLIFICADO E CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, que manifestem interesse em colaborar, por meio de patrocínio, para fins de execução, viabilização de infraestrutura e pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais durante o evento “CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024” da cidade de São Gonçalo dos Campos - Bahia, conforme orientações, exigências e especificações técnicas contidas neste edital e no Projeto Básico, Anexo I, que integra o presente Edital, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.2. O patrocínio se dará em troca de exploração publicitária da marca do patrocinador, em equipamentos públicos do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia nas localidades de realização evento, em conformidade com as contrapartidas previstas neste Edital e em seu Anexo I e atendimento das demais exigências abaixo previstas.

1.3. Ficarão a cargo dos credenciados neste certame as despesas com seguros, entrega, transporte, manutenção e seguro de veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte, hospedagem de seus funcionários e aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avaria causados aos mesmos ou a terceiros.

## 2. DO EVENTO A SER PATROCINADO

2.1. Conforme Projeto Básico (Anexo I) e **Projeto Arquitetônico**, os festejos e eventos de São Gonçalo dos Campos - Bahia é nacionalmente conhecido e admirado e ano após ano esta festa traz pessoas de todo o mundo para participar e consumir produtos típicos da mencionada festa.

2.2. O “CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024” trata-se de um calendário cultural com vasta programação cultural que contemplará a música, gastronomia, artesanato, literatura, dança, teatro, pintura, o que resultará na geração de emprego e renda para a cidade.

2.3. Para a realização do evento a prefeitura tem investido em segurança e cursos de capacitação e palestras para a preparação do comércio local com cursos de capacitação e palestras.”.

2.4. Através da seleção de patrocinadores, o Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia terá condições de realizar a festa popular que já faz parte do calendário da cidade com captação de recursos do setor privado, fazendo uma festa organizada, padronizada e melhorando ainda mais as condições para a população sangonçalense e os turistas que visitam a nossa Cidade.

2.5. Registra-se que este ano o município de São Gonçalo dos Campos - Bahia promoverá o que pretender ser o maior Festival Artístico-cultural do Estado da Bahia o “São Gonçalo Festival”, que ocorrerá entre os dias 05 de julho à 31 de julho de 2024, no evento do “CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024”. Com isso, as futuras empresas detentoras das cotas de patrocínios terão quase um mês de exposição contínua de suas marcas neste evento, os quais deverão trazer um grande número de visitantes e turistas em razão da sua ampla programação, conforme, a seguir:

- Dia 20/07/2024: Jaú
- Dia 26/07/2024: Edson Gomes
- Dia 27/07/2024: xamã
- Dia 28/07/2024: Cláudia Leite



Atração surpresa – Atração de renome a nível nacional, com consagração perante a crítica especializada e pela opinião pública, com repertório de canções de grande apelo popular e, expertise que traduz a compatibilidade com a essência do evento e, Know-how para atrair um grande público local e regional, o que, causará um impacto e muito brilho para o “**CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024**”.

2.6. Há de se salientar que, iremos realizar pelo terceiro ano seguido, o “**CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024**”, festival de inverno que ocorrerá entre os dias 05 de julho à 31 de julho de 2024, com artistas de MPB, Jazz, Samba, Reggae, Pop, Rock, Axé e Trap, o qual trará muitos visitantes e turistas para a nossa cidade, tendo em vista a grade musical com artistas de nível regional e nacional, que se pretende e que, serão contratados, colocando a nossa cidade no circuito dos grandes festivais do país.

### 3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO

3.1. Conforme Projeto Básico (Anexo I) fica estabelecido como valores mínimos para as Cotas de Patrocínio, os valores e percentuais adiante discriminados:

3.1.1. **COTA DIAMANTE** – Valor Mínimo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3.1.2. **COTA OURO** – Valor Mínimo: R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais);

3.1.3. **COTA PRATA** – Valor Mínimo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.1.4. **COTA BRONZE** – Valor Mínimo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3.1.5. **COTA ALUMÍNIO** – Valor Mínimo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

3.1.6. **COTA FERRO** – Valor Mínimo: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

3.1.7. **COTA FLEX** Diamante, Ouro ou Prata – Valor Mínimo: 25% a 100% da Cota Diamante, através da contratação direta do serviço ou bem pelo Patrocinador.

3.1.7.1. Os serviços que podem ser objetos da **Cota Flex** compreendem:

3.1.7.1.1. Contratação de cachês de shows artísticos, técnicos e congêneres, diretamente ou por agenciador, quando necessário para a realização dos eventos;

3.1.7.1.2. Aluguel de espaços, equipamentos e utilitários adequados para a realização dos eventos;

3.1.7.1.3. Contratação de serviços de alimentos e bebidas e seus assessórios;

3.1.7.1.4. Contratação de assessoria de relações públicas e cerimonial.

3.1.7.1.5. Contratação de pessoal especializado para coordenação, apoio, operacionalização, segurança, montagem e desmontagem, limpeza e cobertura jornalística;

3.1.7.1.6. Contratação de locação de estruturas destinados à execução do objeto;

3.1.7.1.7. Contratação de locação de tendas, toldos, lonas e congêneres;

3.1.7.1.8. Contratação de locação de equipamentos de som e congêneres;

3.1.7.1.9. Contratação de locação de iluminação e congêneres;

3.1.7.1.10. Contratação de locação de banheiros químicos e congêneres;

3.1.7.1.11. Contratação de serviços de segurança e congêneres;

3.1.7.1.12. Contratação de locação de alambrados/fechamentos e congêneres;

3.1.7.1.13. Contratação de locação de estandes e congêneres;

3.1.7.1.14. Contratação de locação de grupo gerador de energia e congêneres;

3.1.7.1.15. Contratação de locação de arquibancadas e congêneres

3.1.7.1.16. Contratação de serviços de limpeza e congêneres;

3.1.7.1.17. Contratação de recepcionistas e congêneres;

3.1.7.1.18. Contratação de divulgação, propaganda e publicidade da festa;

3.1.7.1.19. Contratação de máquinas, veículos e congêneres para suporte ao evento;

3.1.7.1.20. Contratação de fardamento dos agentes envolvidos;

3.1.7.1.21. Documentação de eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica, gravações, filmagens e edição;

3.1.7.1.22. contratação de Aluguel de estruturas, mobiliário e complementos necessários para montagem e instalação dos espaços de divulgação do Evento em



feiras e/ou nos eventos, com o fornecimento de apoio logístico, compreendendo a criação de layout, contratação e serviços de montagem para os eventos objeto desse contrato;

**3.1.7.1.23.** Contratação de bens e/ou serviços de natureza acessória e instrumental para os eventos, quando necessário;

**3.1.7.1.24.** Contratação de ações de marketing e divulgação para promoção dos eventos;

**3.2.** Os recursos a serem recebidos a título de receita do objeto desta Licitação serão creditados na rubrica abaixo:

**3.3. Código: 1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 Transferências de instituições Privadas**

## **4. DAS CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO**

### **4.1. DO PLANO DE MÍDIA:**

**4.1.1.** O Plano de Mídia elaborado pelo Município para execução contempla os seguintes serviços postos a disposição os patrocinadores:

**4.1.1.1.** 20 Placas de Outdoor

a) 250 Chamadas em rádio FM (Salvador e interior) de julho de 2024.

**4.1.1.2.** 40.000 Panfletos

**4.1.1.3.** Mídia Sociais Facebook, WhatsApp, Twitter e Instagram

**4.1.1.4.** Divulgação das marcas em Sites

**4.1.2.** O Plano de Mídia para atendimento da **Cota Diamante:**

**4.1.2.1.** PÓRTICOS - 2 pórticos de entrada da cidade de São Gonçalo

**4.1.2.2.** MATERIAL IMPRESSO - 40.000 panfletos

**4.1.2.3.** MÍDIA EXTERIOR – 20 outdoors

**4.1.2.4.** DIREITO DE ARENA - Blimps (02 unidades)

1 blimps só com a marca do patrocinador em uma praça pública  
Testemunho dos locutores e principais atrações

**4.1.2.5.** RÁDIO - 250 inserções, sendo todas com a citação do patrocinador

**4.1.2.6.** PALCO - LED's nas laterais (20 inserções dias)

Telas ortofônicas nas laterais

Testeira

**4.1.2.7.** INTERNET - Redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)

Site oficial – Banner 960x80

**4.1.3.** O Plano de Mídia para **Cota Ouro:**

**4.1.3.1.** PÓRTICOS - 2 pórticos de entrada da cidade de São Gonçalo dos Campos - Bahia

**4.1.3.2.** MATERIAL IMPRESSO - 10.000 panfletos

**4.1.3.3.** MÍDIA EXTERIOR - 10 outdoors

**4.1.3.4.** DIREITO DE ARENA Blimps (01 unidade)

1 blimp só com a marca do patrocinador em uma praça pública

Testemunho dos locutores e principais atrações

**4.1.3.5.** RÁDIO - 250 inserções, sendo 150 com a citação do patrocinador

**4.1.3.6.** PALCO - LED's nas laterais (10 inserções dias)

Telas ortofônicas nas laterais

Testeira

**4.1.3.7.** INTERNET

Redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)

Site oficial – Banner 960x80

**4.1.4.** O Plano de Mídia para **Cota Prata contempla:**

**4.1.4.1.** PÓRTICOS - 2 pórticos de entrada da cidade de São Gonçalo dos Campos

**4.1.4.2.** MATERIAL IMPRESSO - 10.000 panfletos



- 4.1.4.3. MÍDIA EXTERIOR - 05 outdoors
- 4.1.4.4. DIREITO DE ARENA - Testemunho dos locutores e principais atrações
- 4.1.4.5. RÁDIO - 250 inserções, sendo 100 com a citação do patrocinador
- 4.1.4.6. PALCO- LED's nas laterais (05 inserções dias)  
Telas ortofônicas nas laterais  
Testeira
- 4.1.4.7. INTERNET - Redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)  
Site oficial – Banner 960x80

4.1.5. O Plano de Mídia para a **Cota Bronze** contempla:

- 4.1.5.1. PÓRTICOS - 2 pórticos de entrada da cidade de São Gonçalo dos Campos
- 4.1.5.2. MATERIAL IMPRESSO - 10.000 panfletos
- 4.1.5.3. MÍDIA EXTERIOR - 03 outdoors
- 4.1.5.4. DIREITO DE ARENA - Testemunho dos locutores e principais atrações
- 4.1.5.5. PALCO- LED's nas laterais (05 inserções dias)  
Telas ortofônicas nas laterais  
Testeira
- 4.1.5.6. INTERNET - Redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)  
Site oficial – Banner 960x80

4.1.6. O Plano de Mídia para a **Cota Alumínio** contempla:

- 4.1.6.1. MATERIAL IMPRESSO - 1.000 panfletos
- 4.1.6.2. PALCO- LED's nas laterais  
Testemunho dos locutores e principais atrações  
Telas ortofônicas nas laterais  
Testeira
- 4.1.6.3. INTERNET - Redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)  
Site oficial – Banner 960x80

4.1.7. O Plano de Mídia para a **Cota Ferro** contempla:

- 4.1.7.1. PALCO- Testemunho dos locutores e principais atrações
- 4.1.7.2. INTERNET - Redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)  
Site oficial – Banner 960x80

4.1.8. Em contrapartida ao valor ofertado pela empresa adquirente da **Cota Diamante**, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de São Gonçalo dos Campos - Bahia concederá nos Eventos denominado "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024":

4.1.8.1. O direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, de marcas patrocinadoras em cada um dos eventos relacionados acima, excetuando-se instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública Federal e do Estado da Bahia;

4.1.8.2. A exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços dos patrocinadores nos locais de realização dos eventos públicos relacionados acima.

4.1.9. A empresa adquirente da Cota de Patrocínio poderá fomentar a parceria com veículos de imprensa para maior divulgação e promoção dos eventos objeto desse contrato e realizados pelo Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

4.1.10. Os adquirentes das Cotas **Ouro e Prata** estão desobrigados de inserir na publicidade do patrocínio ofertado ao Município do Patrocinador da Cota Diamante.

4.1.11. Os titulares das **Cotas Bronze, Alumínio e Ferro** estão obrigados a veicular em qualquer publicidade do patrocínio ofertado ao Município a marca indicada pelo Patrocinador adquirente da Cota Diamante.

4.1.12. Optando pela **Cota Flex** o interessado poderá ofertar seu patrocínio em serviços relacionados neste Edital a ser contratado diretamente pelo Patrocinador no valor mínimo das Cotas Diamante, Ouro ou Prata, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura,



Esporte e Lazer.

**4.1.12.1.** O valor da **Cota Flex** levará em consideração os valores unitários de referência previstos no **Anexo B** do Projeto Básico - Planilha Geral de Preços Referenciais Unitários.

**4.1.13.** Poderá ser levado em consideração os preços de serviço ou bem registrados em Atas de Registro de Preço no âmbito do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, dos Órgãos do Estado da Bahia ou da União para aferição do valor estimado da Cota quando o patrocinador optar pela contratação direta do serviço ou bem na forma deste Edital.

**4.1.14.** Às Cotas Bronze, Alumínio, Ferro e Latão não é garantida qualquer exclusividade, seja quanto ao direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, seja de exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento.

**4.1.15.** Os adquirentes de **Cotas Alumínio e Ferro** de Patrocínio terão o direito a ter seu nome divulgado pelo menos uma vez por dia de evento, no intervalo entre os shows dos artistas contratados para o Evento CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024 .

**4.1.16.** É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

**4.2. Estará credenciada/classificada a pessoa jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida e concordar com as especificações deste Edital, ofertando o valor que melhor lhe aprouver, o que permitirá subdividi-los em cotas de patrocínio, conforme definidos no Anexo I.**

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, os proponentes deverão entregar, a cópia da carteira de identificação, documento de credenciamento e 02 (dois) envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta do participante.

**5.1.1.** Os envelopes devem ser dirigidos à Comissão de Contratação, e identificados com o nome, a denominação ou a razão social do participante, a especificação do presente processo, e a seguinte identificação:

- I. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- II. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

**5.2.** Se no dia citado no item **IX do preâmbulo** não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Edital realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte.

**5.3.** No local indicado no item **IX do preâmbulo** serão realizados os procedimentos pertinentes a este CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO SIMPLIFICADO E CREDENCIAMENTO de Seleção, com respeito a:

- I. Recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta";
- II. Devolução dos envelopes "Proposta" às licitantes inabilitadas; e
- III. Abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

**5.4.** Os representantes dos interessados em adquirir cotas de patrocínios deverão comparecer à sessão pública munidos de Credencial, Procuração Pública ou Particular e, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, com sua respectiva cópia, para credenciamento junto à Administração

**5.5.** A credencial ou procuração deverá conter os poderes para praticar todos os atos pertinentes a este procedimento, em nome do participante, preferencialmente, conforme modelo sugerido neste edital (**Anexo III**).

**5.6.** A credencial ou procuração deve vir acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social para verificação de que o outorgante da procuração tem poderes para tal.

**5.7.** É vedada a representação de mais de um interessado por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório, sob pena de exclusão dos participantes no



processo.

**5.8.** Os interessados que não se fizerem representar ou se seus representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a este procedimento.

**5.9.** Serão aceitos envelopes via postal desde a entrega seja efetuada diretamente à Comissão de Contratação, até a data e hora marcadas no preâmbulo deste edital.

**5.9.1.** Fica ciente o interessado que a Comissão de Contratação não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes.

**5.9.2. Fica ciente o interessado que serão recebidos documentos por e-mail.**

**5.10.** Não poderão concorrer Participantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

**5.11.** Não poderão participar do certame instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública Federal e do Estado da Bahia.

**5.12. Os ramos de atividade que poderão participar desta seleção para cota de patrocínio para o Evento denominado CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024 serão os especificados no Anexo C, do Projeto Básico, constante deste Edital.**

**5.13. As Empresas Industriais, fabricantes de bebidas alcóolicas e/ou refrigerantes, interessadas em obter a exclusividade do direito de distribuição e comercialização de produtos no local e entono da realização do evento público, somente poderão participar da Seleção da Cota Diamante.**

**5.14. O Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia garantirá por todos os meios lícitos a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços dos patrocinadores no local de realização do evento público relacionado acima.**

**5.15. Serão selecionadas, por ramo de atividade, as ofertas das pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida para habilitação e concordarem com exigências deste Edital, ofertando patrocínio em valor pecuniário e/ou na forma de serviços a serem contratados diretamente pelo Patrocinador, estes dependentes de aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme Anexo C do Projeto Básico.**

## **6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

**6.1.** Para fins de habilitação neste processo, os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.1.1.** Documento de identificação com foto dos sócios;

**6.1.2.** Empresário individual: Registro Público;

**6.1.3.** Sociedades empresárias: Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

**6.1.4.** Sociedades Simples: Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

**6.1.5.** Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.6.** Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

**6.1.7.** Sociedades Comerciais e Sociedade por Ações: Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

**6.1.8.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em



funcionamento no País.

**6.1.9.** Procuração do representante do licitante no prego, se for o caso

**6.1.10.** Documento de Procuração outorgando poderes especificos para representação, o representante do proponente devera esta munido também com documento de identidade oficial.

**6.1.11.** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

**6.1.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**6.1.13.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta com Seguridade Social) do domicílio ou sede da pessoa jurídica, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e de Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

**6.1.14.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

**6.1.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011

**6.1.16.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

**6.1.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

**6.1.18.** Prova de regularidade relativa ao Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao domicílio ou a sede da licitante (no ato da contratação);

**6.1.19.** Cópia do RG dos sócios da empresa;

**6.1.20.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**6.1.21.** Declaração assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**6.1.22.** DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante em anexo do Edital, assinado por quem de direito;

**6.1.23.** DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante em anexo do Edital, assinado por quem de direito;

**6.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelos membros da Comissão de Contratação ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

**6.2.1.** Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenha sido expedido, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

**6.2.2.** Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

**6.3.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido aos microempresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido.

## **7. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco e lacrado, com indicação do nome e CNPJ do participante, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e ser datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do interessado, na última folha, e rubricada nas demais.



**7.2. A proposta deverá conter** o valor que se propõe a patrocinar o qual não poderá ser inferior à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para Cota Diamante ou nos percentuais mínimos especificados para as demais cotas previstas neste Edital, expresso em moeda nacional (Real), em algarismos e por **extenso**.

**7.3.** O prazo de validade das propostas, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes de propostas

**7.4. Em caso de divergência entre valor em algarismos e valor por extenso, prevalecerá esse último.**

**7.5. Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar que o participante, mediante declaração expressa, prorrogue o prazo de validade de sua proposta.**

**7.6. Serão selecionadas, por ramo de atividade, as ofertas das pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida para habilitação e concordarem com exigências deste Edital, ofertando patrocínio em valor pecuniário e/ou na forma de serviços a serem contratados diretamente pelo Patrocinador, estes dependentes de aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme relação do Anexo B do Projeto Básico- Planilha Geral de Preços Referenciais Unitários.**

## **8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

### **8.1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.2.** Em caso de recebimento de envelopes para credenciamento de novos interessados, após o horário e data da sessão, estabelecida, neste edital, a Comissão fará estes recebimentos e, se reunirá, em sessão, para consolidar os recebimentos, abrir os envelopes, realizar a análise documental, e, demais trâmites legais, emitindo ata respectiva, com os possíveis, novos credenciados, desde que, as documentações estejam em conformidade, com as exigências editalícias.

**8.3.** Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de se reunir.

**8.4.** Em caso de inconsistência e/ou documento apresentado com vigência expirada, A Comissão poderá abrir o prazo de 03 (três) dias úteis, para que tais documentações possam ser apresentadas e, por conseguinte, saneada a habilitação do interessado.

**8.5.** O procedimento será processado e julgado de acordo com as disposições deste Edital, aplicando-se a Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações aplicáveis, sendo observados os seguintes procedimentos:

**8.5.1.** recebimento dos documentos para credenciamento dos representantes dos participantes e dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas das participantes;

**8.5.2.** abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e sua verificação, promovendo-se a inabilitação daquelas que não atenderem às exigências deste Edital;

**8.5.3.** abertura dos envelopes de propostas da(s) empresa(s) habilitada(s), promovendo-se a desclassificação daquela(s) que não atender(em) às exigências deste Edital;

**8.5.4.** rubrica dos documentos pela Comissão e representantes dos participantes;

**8.5.5.** comunicação do resultado do julgamento, declarando o vencedor, após o que os demais participantes poderão manifestar a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando aqueles que não recorrerem desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.5.5.1.** a falta de manifestação da intenção de recorrer do participante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto deste procedimento ao vencedor;

**8.5.6.** elaboração de ata da sessão, com assinatura da Comissão e Representantes dos participantes;

**8.5.7.** em caso de suspensão da sessão, os documentos ficarão sob a guarda da Comissão de Contratação, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do procedimento;



**8.5.8.** somente será habilitado o interessado que preencher os requisitos de habilitação, na data da sessão inicial e que apresentar os documentos atualizados.

**8.5.9.** O critério de julgamento será o de **maior oferta** de Cota para o ramo de Atividade.

**8.5.10.** Serão **desclassificadas** as Propostas que:

**8.5.10.1.** apresentarem proposta para objeto diverso do indicado neste Procedimento.

**8.5.10.2.** ofertarem valores ou vantagem baseada nas ofertas dos demais interessados;

**8.5.10.3.** não atenderem às exigências deste Edital.

**8.5.11.** A classificação das propostas dar-se-á pela ordem decrescente dos valores ofertados para patrocínio e, no caso de empate, a Comissão realizará o sorteio.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento poderão ser interpostos recursos administrativos.

**9.2.** As razões dos recursos serão dirigidas a Comissão de Licitações, desde que o participante tenha se manifestado motivadamente na sessão pública do presente processo de seleção, e deverão ser entregues diretamente à Comissão de Contratação, na Sala de Licitação, situada à Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia/BA, CEP:44.330-000, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**9.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** A autoridade competente do Município homologará o processo, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

**10.2.** Não havendo interposição de recurso a adjudicação do objeto será efetuada pela Comissão de Contratação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1.** Constituem obrigações da PATROCINADORA:

**11.1.1.** Oferecer e garantir um valor mínimo da cota ofertada, para Cota Diamante ou nos percentuais mínimos especificados para as demais cotas previstas neste Edital, para subsidiar parte dos custos de realização do Evento denominado “CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024”, promovidos pelo Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia;

**11.1.2.** Garantir o abastecimento de produtos para os comerciantes fixos e ambulantes (conforme Anexo I do Termo de Referência), se for o caso, obedecendo ao prazo de entrega estabelecido pelo Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, que não pode ser inferior a 12 (doze) horas do início do evento;

**11.1.3.** Cumprir o horário estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para o abastecimento de produtos, se for o caso;

**11.1.4.** Assegurar, se tiver interesse, a reciprocidade de marketing para a patrocinada (Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia), em campanhas publicitárias com o mott institucional das festividades em mídia eletrônica (TV e rádio) e impressa (jornal).

**11.1.5.** Apresentar para conhecimento e aprovação do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, Plano de Atendimento com Cronograma de execução para as obrigações fixadas nos itens “11.1.2” a “11.1.4”.

**11.2.** São encargos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

**11.2.1.** Conferir à Patrocinadora, o direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, de marcas patrocinadoras em cada um dos eventos relacionados a este procedimento, excetuando-se instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública Federal e do Estado da Bahia;

**11.2.2.** Conceder à Patrocinadora a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento;

**11.2.3.** Fiscalizar a Execução dos Serviços prestado, no caso da opção do Patrocínio na forma



da Cota Flex.

## 12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O patrocínio vigorará a partir da data de assinatura do contrato de patrocínio até 60 (sessenta) dias.

12.2. O prazo de entrega de infraestrutura nos polos será de até 12 (doze) horas antes do início dos eventos.

12.3. Os serviços a serem executados compreendem:

12.3.1. Elaboração de projeto de eventos, contendo um detalhado plano de trabalho;

12.3.2. Realização de eventos de natureza institucional, promocional e cultural;

12.3.3. Documentação de eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica, gravações, filmagens e edição;

12.3.4. Aluguel de estruturas, mobiliário e complementos necessários para montagem e instalação dos espaços em feiras e/ou nos eventos, com o fornecimento de apoio logístico, compreendendo a criação de layout, contratação e serviços de montagem para os eventos objeto desse contrato;

12.3.5. Contratação de bens e/ou serviços de natureza acessória e instrumental para os eventos, quando necessário, de acordo com os itens relacionados na Planilha de serviços do Anexo B do Termo de Referência;

12.3.6. Contratação de shows artísticos, palestrantes, técnicos e congêneres, diretamente ou por agenciador, quando necessário para a realização dos eventos

12.3.7. Aluguel de espaços, equipamentos e utilitários adequados para a realização dos eventos;

12.3.8. Contratação de serviços de alimentos e bebidas e seus assessórios;

12.3.9. Contratação de assessoria de relações públicas e cerimonial;

12.3.10. Contratação de pessoal especializado para coordenação, apoio, operacionalização, segurança, montagem e desmontagem, limpeza e cobertura jornalística;

12.3.11. Contratação de ações de marketing e divulgação para promoção dos eventos.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento da **Cota de Patrocínio** poderá ser efetuado à vista ou em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato de Patrocínio e a segunda, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para o início do Evento.

13.2. O pagamento da Cota de Patrocínio poderá ser feito depósito/ordem bancária, em conta específica do Município ou em serviços, conforme o tipo da cota ofertada, cujos valores estão estabelecidos conforme Planilha Geral de Preços Referenciais Unitários, constante do Projeto Básico.

13.3. No caso da segunda opção de pagamento da cota em serviços, mencionada no item anterior, a empresa contratada deverá apresentar um quadro com os itens e valores que pretende se responsabilizar pelo pagamento, mediante a sua cota de patrocínio, sendo que, este Município, tão somente, indicará os contatos das empresas contratadas, visando que, a empresa patrocinadora, realize todo o trâmite de quitação, sendo que, a empresa patrocinadora, deverá realizar a prestação de contas dos pagamentos realizados, incluindo as suas comprovações, por meio de notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

13.4. A tolerância e inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela **PATROCINADORA** ou exercício de direito ou faculdade que assista a esta não implicará a renovação das condições pactuadas no presente instrumento.

13.5. A comprovação do adimplemento do pagamento da Cota Flex se dará mediante a entrega do Contrato do Patrocinador com o Prestador de Serviços ou no caso do Patrocinador ser o executante da aprovação do Projeto Básico/Executivo dos Serviços pelo Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

## 15. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO



**15.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**15.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**15.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir: **Sra. Michely Da Silva Conceição**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **021/2024**.

**15.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**15.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**15.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**15.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**15.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

**15.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**15.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**15.13.** O gestor do contrato, o **Sra. Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 001/2024**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**15.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**15.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



**15.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**15.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

**15.18.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**14.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, desde que regularmente notificada por escrito, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações aplicáveis e nas descritas neste Edital.**

**14.3.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**14.3.1. ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**14.3.2. MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**14.3.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

**14.3.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de



15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**14.3.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**14.3.6.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**14.3.7.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**14.3.8.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.3.9.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**14.3.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.



- 14.3.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.3.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## 15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.1.1.** § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.1.2.** § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.1.3.** § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**15.1.4.** § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.1.5.** § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.1.6.** § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.1.7.** § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.1.8.** § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**15.1.9.** § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

**15.1.10.** § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.1.11.** § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**15.1.12.** § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

**15.2.** Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

**15.3.** Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

**15.4.** Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

**15.4.1.** § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de



proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante o Projeto Básico, a Minuta de Contrato de Patrocínio, Projeto Arquitetônico, bem como demais anexos pertinentes.

**16.2.** É facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**16.3.** No uso da prerrogativa que lhe é conferida, a Comissão de Contratação poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos participantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante este procedimento.

**16.4.** Reserva-se à Secretaria Municipal de Planejamento o direito de revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.5.** Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente Comissão de Contratação, na Sala de Licitação, situada à Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia/BA, CEP:44.330-000, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**16.6.** A divulgação de informações referentes a este procedimento e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial, no endereço eletrônico e **demais mídias exigíveis**.

**16.7.** Quaisquer esclarecimentos sobre este procedimento deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão de Contratação, na Sala de Licitação, situada à Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia/BA, CEP:44.330-000 ou pelo e-mail: [licita.saogoncalodoscamos2020@gmail.com](mailto:licita.saogoncalodoscamos2020@gmail.com) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas via e-mail a todos os proponentes, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.8.** Os interessados poderão retirar cópia deste edital pela internet através do Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://pmsaogoncalodoscamos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

**16.9.** Informações na Comissão de Contratação, Setor de Licitações, situada à Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia/BA, CEP:44.330-000, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: [licita.saogoncalodoscamos2020@gmail.com](mailto:licita.saogoncalodoscamos2020@gmail.com).

**16.10.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações aplicáveis.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 23 de abril de 2024.

**VINICIUS BRAZ LEAL**

Secretário de Cultura, Esporte e Lazer - Decreto N° 020/2022



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR PARA FINS DE EXECUÇÃO, VIABILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PESSOAL ESPECIALIZADO, FORNECIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO E AÇÕES PROMOCIONAIS DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.

#### I. INTRODUÇÃO:

a. Este projeto básico será parte integrante do Edital de Licitação, na modalidade adequada, para a seleção de patrocinador para fins de execução, viabilização de infraestrutura e pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais dos eventos do calendário de inverno do município de São Gonçalo dos Campos - Bahia denominado "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024" e "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024", contendo orientações, exigências e especificações técnicas mínimas para que as Licitantes interessadas desenvolvam seus estudos técnicos e sua respectiva proposta comercial.

#### II. SITUAÇÃO ATUAL:

a. A organização político-administrativa compreende, além da sede, os distritos de Afligidos e Sergi (Mercês). Povoados de Magalhães, Jacaré, Cedro, Brotas, Cruz, Sobradinho, Boa Vista, Parque Viver (Ouro Verde), São João, Boa Hora, João Mendes, Xavante, Cristóvão, Taperinha, Candeal, Tapera, Flores, Bete, Murici, Santana, Urubu, Tabua, Ilha, Corredor dos Ferreiras, Tapera, Mata do Capim, Cocão, Ferroilha e etc.

#### III. Características geográficas:

- a. Área territorial: 300,734 km<sup>2</sup>
- b. População: 37 942 habitantes – IBGE/2016
- c. Densidade: 126,2 hab./km<sup>2</sup>
- d. Clima: tropical semiúmido

## DO OBJETO

1.2. Constitui objeto deste PROJETO BÁSICO estabelecer critérios para seleção para COTAS DE PATROCÍNIO do evento relacionado neste instrumento, com direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, nas localidades do evento, de marcas patrocinadoras nos eventos relacionados, relativos ao evento denominado "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024", a realizar-se de 05 de julho à 31 de julho de 2024, a contar a partir da data de assinatura do contrato de patrocínio.

## 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Estamos nesta oportunidade, apresentando a justificativa para a realização do evento "Cidade Jardim Festival 2024" é uma iniciativa importante para promover o turismo local, valorizar a cultura e os artistas da região, além de movimentar a economia do município de São Gonçalo dos Campos - Bahia/Bahia. O evento contribui para o desenvolvimento socioeconômico da cidade, gerando oportunidades de negócios, empregos temporários e aumento na arrecadação de impostos. Portanto, é fundamental garantir a prestação de serviços de planejamento operacional, produção, organização, execução, acompanhamento, buffet e alimentação para o sucesso do "Cidade Jardim Festival 2024".

### 2.2. **Motivação da Contratação:**

2.2.1.A realização do evento "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024" é de extrema importância para promover a cultura, o esporte e o lazer em nosso município. Este



festival é uma oportunidade para destacar nossa cidade, atrair turistas e fortalecer a economia local.

### 2.3. Objetivos da Contratação:

- 2.3.1. Garantir a execução eficiente e bem-sucedida do evento "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024".
  - 2.3.2. Viabilizar a infraestrutura necessária para receber os participantes e o público em geral.
  - 2.3.3. Assegurar a presença de pessoal especializado para a organização e realização das atividades do festival.
  - 2.3.4. Fornecer apoio logístico para garantir o conforto e a segurança dos participantes e espectadores.
  - 2.3.5. Realizar ações promocionais para divulgar o evento e atrair público
- 2.4. O São Gonçalo Festival trata-se de um calendário cultural com vasta programação cultural que contemplará a música, gastronomia, artesanato, literatura, dança, teatro, pintura, o que resultará na geração de emprego e renda para a cidade.
- 2.5. Para a realização do evento a prefeitura tem investido em segurança e cursos de capacitação e palestras para a preparação do comércio local.
- 2.6. Através da seleção de patrocinadores, o Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia terá condições de realizar a festa popular que já faz parte do calendário da cidade com captação de recursos do setor privado, fazendo uma festa organizada, padronizada e melhorando ainda mais as condições para a população sãogonçalense e os turistas que visitam a nossa Cidade.
- 2.7. Registra-se que este ano o município de São Gonçalo dos Campos - Bahia promoverá o que pretender ser o maior Festival Artístico-cultural do Estado da Bahia o "São Gonçalo Festival", que ocorrerá entre os dias 05 de julho à 31 de julho de 2024, e se dividirá no evento do "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024". Com isso, as futuras empresas detentoras das cotas de patrocínios terão quase um mês de exposição contínua de suas marcas neste evento, os quais deverão trazer um grande número de visitantes e turistas em razão da sua ampla programação.
- 2.8. Há de se salientar que, iremos realizar pelo terceiro ano seguido, o "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024", festival de inverno que ocorrerá entre os dias 05 de julho à 31 de julho de 2024, com artistas de MPB, Jazz, Samba, Reggae, Pop, Rock, Axé e Trap, o qual trará muitos visitantes e turistas para a nossa cidade, tendo em vista a grade musical com artistas de nível regional e nacional, que se pretende e que, serão contratados, colocando a nossa cidade no circuito dos grandes festivais do país, conforme, a seguir:

- Dia 20/07/2024: Jaú
- Dia 26/07/2024: Edson Gomes
- Dia 27/07/2024: xamã
- Dia 28/07/2024: Cláudia Leite

Atração surpresa – Atração de renome a nível nacional, com consagração perante a crítica especializada e pela opinião pública, com repertório de canções de grande apelo popular e, expertise que traduz a compatibilidade com a essência do evento e, Know-how para atrair um grande público local e regional, o que, causará um impacto e muito brilho para o "**CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024**".

### 3. DA CONTRAPARTIDA:

#### 3.1. Do Plano de Mídia:

3.1.1. O Plano de Mídia elaborado pelo Município para execução contempla os seguintes serviços postos a disposição os patrocinadores:

- a) 20 Placas de Outdoor
- b) 250 Chamadas em rádio fm (salvador e interior) de julho - 2024



- c) 40.000 Panfletos
- d) Mídia Sociais Facebook, WhatsApp, Twitter e Instagram
- e) Sites

### 3.1.2.O Plano de Mídia para atendimento da Cota Diamante Diamante:

1. PÓRTICOS  
2 pórticos de entrada da cidade de São Gonçalo
2. MATERIAL IMPRESSO  
40.000 panfletos
3. MÍDIA EXTERIOR - 20 outdoors
4. DIREITO DE ARENA Blimps (02 unidades)  
1 blimps só com a marca do patrocinador em uma praça pública  
Testemunho dos locutores e principais atrações
5. RÁDIO  
250 inserções, sendo todas com a citação do patrocinador
6. PALCO  
LED's nas laterais (20 inserções dias)  
Telas ortofônicas nas laterais  
Testeira
7. INTERNET  
Redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)  
Site oficial - Banner 960x80

### 4.1.2.3. O Plano de Mídia para Cota Ouro contempla:

1. PÓRTICOS  
2 pórticos de entrada da cidade de São Gonçalo dos Campos - Bahia
2. MATERIAL IMPRESSO  
10.000 panfletos
3. MÍDIA EXTERIOR - 10 outdoors
4. DIREITO DE ARENA Blimps (01 unidade)  
1 blimp só com a marca do patrocinador em uma praça pública  
Testemunho dos locutores e principais atrações
5. RÁDIO  
250 inserções, sendo 150 com a citação do patrocinador
6. PALCO  
LED's nas laterais (10 inserções dias)  
Telas ortofônicas nas laterais  
Testeira
7. INTERNET  
Redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)  
Site oficial – Banner 960x80

### 4.1.1.4. O Plano de Mídia para Cota Prata contempla:

1. PÓRTICOS  
2 pórticos de entrada da cidade de Sao Gonçalo dos Campos



2. MATERIAL IMPRESSO  
10.000 panfletos
3. MÍDIA EXTERIOR 05 outdoors
4. DIREITO DE ARENA  
Testemunho dos locutores e principais atrações
5. RÁDIO  
250 inserções, sendo 100 com a citação do patrocinador
6. PALCO  
LED's nas laterais (05 inserções dias)  
Telas ortofônicas nas laterais  
Testeira
7. INTERNET  
Redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)  
Site oficial – Banner 960x80

#### 4.1.1.5. O Plano de Mídia para a Cota Bronze contempla:

1. PÓRTICOS  
2 pórticos de entrada da cidade de São Gonçalo dos Campos - Bahia
2. MATERIAL IMPRESSO  
10.000 panfletos
3. MÍDIA EXTERIOR 03 outdoors
4. DIREITO DE ARENA  
Testemunho dos locutores e principais atrações
5. PALCO  
LED's nas laterais (05 inserções dias)  
Telas ortofônicas nas laterais  
Testeira
6. INTERNET  
Redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)  
Site oficial – Banner 960x80

#### 4.1.1.6. O Plano de Mídia para a Cota Alumínio contempla:

1. MATERIAL IMPRESSO  
1.000 panfletos
2. PALCO  
LED's nas laterais  
Testemunho dos locutores e principais atrações  
Telas ortofônicas nas laterais  
Testeira
3. INTERNET  
Redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)  
Site oficial – Banner 960x80

#### 4.1.1.7. O Plano de Mídia para a Cota Ferro contempla:

1. PALCO



Testemunho dos locutores e principais atrações

## 2. INTERNET

Redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)

Site oficial – Banner 960x80

4.1.1.8. Em contrapartida ao valor ofertado pela empresa adquirente da Cota Diamante, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de São Gonçalo dos Campos - Bahia concederá nos Eventos do São Gonçalo Festival:

a) O direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, de marcas patrocinadoras em cada um dos eventos relacionados acima, excetuando-se instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública Federal e do Estado da Bahia;

b) A exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços dos patrocinadores nos locais de realização dos eventos públicos relacionados acima.

3.2. A empresa adquirente da Cota de Patrocínio poderá fomentar a parceria com veículos de imprensa para maior divulgação e promoção dos eventos objeto desse contrato e realizados pelo Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

3.2.1. Os adquirentes das Cotas de Patrocínio Ouro e Prata estão desobrigados de inserir na publicidade do patrocínio ofertado ao Município do Patrocinador da Cota Diamante.

3.3. Os titulares das Cotas Bronze e Alumínio e Ferro estão obrigados a veicular em qualquer publicidade do patrocínio ofertado ao Município a marca indicada pelo Patrocinador adquirente da Cota Diamante.

3.4. Os ramos de atividade que poderão participar desta seleção para cota de patrocínio para o Evento denominado "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024", serão os especificados no Anexo C, do projeto Básico, constante deste Edital.

3.5. As Empresas Industriais, fabricantes de bebidas alcóolicas e/ou refrigerantes, interessadas em obter a exclusividade do direito de distribuição e comercialização de produtos no local e entorno da realização do evento público, somente poderão participar da Seleção da Cota Diamante.

3.6. O Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia garantirá por todos os meios lícitos a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços dos patrocinadores no local de realização do evento público relacionado acima.

3.7. Serão selecionadas, por ramo de atividade, as ofertas das pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida para habilitação e concordarem com exigências deste Edital, ofertando patrocínio em valor pecuniário e/ou na forma de serviços a serem contratados diretamente pelo Patrocinador, estes dependentes de aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme Anexo B do PROJETO BÁSICO:

3.7.1 Planilha Geral de Preços Referenciais Unitários.

3.8. Optando pela Cota Flex o interessado poderá ofertar seu patrocínio em serviços relacionados neste Edital a ser contratado diretamente pelo Patrocinador no valor mínimo das Cotas Diamante, Ouro ou Prata, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura,



Esporte e Lazer.

3.9. A Cota Bronze e as Cotas Alumínio e Ferro não garantem qualquer exclusividade, seja quanto ao direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, seja de exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento.

3.10. Os adquirentes de Cotas Alumínio e Ferro de Patrocínio terão o direito a ter seu nome divulgado pelo menos uma vez por dia de evento, no intervalo entre os shows dos artistas contratados para o Evento "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024".

3.11. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

### 3.12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.12.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de Empresas a deve seguir alguns requisitos básicos, como:

3.12.2. Registro e regularidade da pessoa jurídica/física: É importante garantir que a pessoa jurídica/física esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, prefeitura, conforme, o tipo de pessoa interessada, e, além disso, é necessário verificar se a pessoa jurídica/física está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

3.12.3. Certidões negativas: A pessoa jurídica/física deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.

3.12.4. Capacidade financeira: É importante que a pessoa jurídica/física tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento dos produtos necessários.

3.12.5. Responsabilidade ambiental: Verificar quais medidas a pessoa jurídica/física adota para minimizar o impacto ambiental causado pela produção dos itens, tais como o uso de materiais biodegradáveis, caso se aplique;

3.12.6. Outros documentos previstos:

3.12.7. Documento de Procuração outorgando poderes específicos para representação, o representante do proponente deverá estar munido também com documento de identidade oficial.

3.12.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

3.12.9. Prova de regularidade relativa ao Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao domicílio ou a sede da licitante (no ato da contratação)

3.12.10. Cópia do RG dos sócios da empresa

3.12.11. Declaração assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.12.12. DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos habilitatórios, assinado por quem de direito;

3.12.13. DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito

### 3.13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.13.1. A necessidade de credenciamento para seleção de pessoas jurídicas que manifestem interesse em colaborar, por meio de patrocínio, para fins de execução, viabilização de infraestrutura e pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais durante o evento "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024" da cidade de São Gonçalo dos Campos - Bahia, a realizar-se entre os dias 05 de julho à 31 de julho de



2024", representa uma oportunidade única de promover a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

- 3.13.2. O evento "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024" contará com uma programação diversificada, incluindo shows musicais, apresentações artísticas, exposições culturais, feiras de artesanato e gastronomia, entre outras atividades. A infraestrutura necessária compreende a montagem de palcos, estruturas para stands, instalações de iluminação e sonorização, segurança, banheiros públicos, área de alimentação, entre outros espaços e serviços.
- 3.13.3. A solução objeto deste Estudo é o procedimento auxiliar para contratação de colaborar, por meio de patrocínio, que se dará através de Credenciamento, comprando a administração a quantidade necessária para atender às demandas já citadas.

### 3.14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 3.14.1. Espera-se que o "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024" contribua para o fortalecimento da imagem do município como polo cultural e turístico, atraindo visitantes, gerando receita para a economia local e promovendo a valorização da cultura e dos artistas da região. Além disso, o evento proporcionará momentos de lazer e diversão para a população, fortalecendo os laços comunitários e promovendo o bem-estar social.
- 3.14.2. Dito isto, para a realização do evento, teremos inúmeras despesas dos mais variados segmentos, ocorrendo que, com o recebimento de cotas de patrocínios, o Município deverá ter maiores recursos para custear as despesas do evento, proporcionando a realização de um evento com estrutura, segurança, comodidade e atrações de qualidade, contribuindo para o melhor entretenimento da população e visitantes em ferial.

## 4. DOS SERVIÇOS QUE PODEM SER OBJETOS DA COTA FLEX:

4.1. Os serviços a serem executados compreendem:

- a) Contratação de cachês de shows artísticos, técnicos e congêneres, diretamente ou por agenciador, quando necessário para a realização dos eventos;
- b) Aluguel de espaços, equipamentos e utilitários adequados para a realização dos eventos;
- c) Contratação de serviços de alimentos e bebidas e seus assessórios;
- d) Contratação de assessoria de relações públicas e cerimonial.
- e) Contratação de pessoal especializado para coordenação, apoio, operacionalização, segurança, montagem e desmontagem, limpeza e cobertura jornalística;
- f) Contratação de locação de estruturas destinados à execução do objeto;
- g) Contratação de locação de tendas, toldos, lonas e congêneres;
- h) Contratação de locação de equipamentos de som e congêneres;
- i) Contratação de locação de iluminação e congêneres;
- j) Contratação de locação de banheiros químicos e congêneres;
- k) Contratação de serviços de segurança e congêneres;
- l) Contratação de locação de alambrados/fechamentos e congêneres;
- m) Contratação de locação de estandes e congêneres;
- n) Contratação de locação de grupo gerador de energia e congêneres;
- o) Contratação de locação de arquibancadas e congêneres;
- p) Contratação de serviços de limpeza e congêneres;
- q) Contratação de recepcionistas e congêneres;
- r) Contratação de divulgação, propaganda e publicidade da festa;



- s) Contratação de máquinas, veículos e congêneres para suporte ao evento;
- t) Contratação de fardamento dos agentes envolvidos;
- u) Documentação de eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica, gravações, filmagens e edição;
- v) Contratação de Aluguel de estruturas, mobiliário e complementos necessários para montagem e instalação dos espaços de divulgação do Evento em feiras e/ou nos eventos, com o fornecimento de apoio logístico, compreendendo a criação de layout, contratação e serviços de montagem para os eventos objeto desse contrato;
- w) Contratação de bens e/ou serviços de natureza acessória e instrumental para os eventos, quando necessário;
- x) Contratação de ações de marketing e divulgação para promoção dos eventos;

## 5. DO VALOR MÍNIMO DA COTA E RÚBRICA DE RECEITA:

5.1 Fica estabelecido como valores mínimos para as Cotas de Patrocínio, os valores e percentuais adiante discriminados:

- a) Cota Diamante – Valor Mínimo: R\$ 200.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b) Cota Ouro – Valor Mínimo: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
- c) Cota Prata – Valor Mínimo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) Cota Bronze – Valor Mínimo: R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);
- e) Cota Alumínio – Valor Mínimo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- f) Cota Ferro – Valor Mínimo: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- g) Cota Flex Diamante, Ouro ou Prata – Valor Mínimo: 25 a 100% da Cota Diamante, através da contratação direta do serviço ou bem pelo Patrocinador.

5.2 Os recursos a serem recebidos a título de receita do objeto desta Licitação, serão creditados na rubrica:

**Código:1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00 Transferências de instituições Privadas**

## 6. VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Constituem obrigações da Patrocinadora:

- a) Oferecer e garantir um valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para Cota Diamante ou nos percentuais mínimos especificados para as demais cotas previstas neste Edital, para subsidiar parte dos custos de realização do evento denominado “CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024” promovidos pelo Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.
- b) Garantir o abastecimento de produtos para os comerciantes fixos e ambulantes (conforme Anexo I deste PROJETO BÁSICO, obedecendo ao prazo de entrega estabelecido pelo Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, que não pode ser inferior a 12 (doze) horas do início do evento);
- c) Cumprir o horário estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para o abastecimento de produtos;
- d) Assegurar, se tiver interesse, a reciprocidade de marketing para a patrocinada (Município de São Gonçalo dos Campos), em campanhas publicitárias com o mott institucional das festividades em mídia eletrônica (TV e rádio) e impressa (jornal).
- e) Apresentar para conhecimento e aprovação do Município de São Gonçalo, Plano de



Atendimento com cronograma de execução para as obrigações assumidas.

**7.2.** São encargos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de São Gonçalo dos Campos - Bahia:

- a ) Exercer a fiscalização dos serviços, quando se tratar da Cota Flex;
- b) Conferir à Patrocinadora, o direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, de marcas patrocinadoras em cada um dos eventos relacionados a este procedimento;
- c) Conceder à Patrocinadora a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento.

**7.3.** O patrocínio vigorará a partir da data de assinatura do contrato de patrocínio até 60 (sessenta) dias.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento da **Cota de Patrocínio** poderá ser efetuado à vista ou em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato de Patrocínio e a segunda, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para o início do Evento.

8.2 O pagamento da Cota de Patrocínio poderá ser feito em depósito ou ordem bancária em conta específica, pertencente ao Município ou em serviços, cujos valores estão estabelecidos conforme **Planilha Geral de Preços Referenciais Unitários, constante deste Projeto Básico.**

8.3 No caso da segunda opção de pagamento da cota em serviços, mencionada no item anterior, a empresa contratada deverá apresentar um quadro com os itens e valores que pretende se responsabilizar pelo pagamento, mediante a sua cota de patrocínio, sendo que, este Município, tão somente, indicará os contatos das empresas contratadas, visando que, a empresa patrocinadora, realize todo o trâmite de quitação, sendo que, a empresa patrocinadora, deverá realizar a prestação de contas dos pagamentos realizados, incluindo as suas comprovações, por meio de notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 [Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o ramo de patrocínio e objeto da seleção, através de documento comprobatório do ramo de atividade.](#)

## **10. DAS SANÇÕES:**

**10.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**10.1.1. ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**10.1.2. MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;



II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**10.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

**10.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**10.1.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**10.1.6.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**10.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:**

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**10.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA - BAHIA, exigidos, cumulativamente:**

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- 10.1.9.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.1.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 10.1.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 10.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**11.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir: Sra. Michely Da Silva Conceição, devidamente, nomeado pela Portaria nº 021/2024.

**11.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**11.6.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.7.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**11.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**11.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**11.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual



**11.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**11.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**11.13.** O gestor do contrato, o Sra. Itajana Leal Castro Silva, devidamente, nomeado pela Portaria nº 001/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**11.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**11.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**11.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

**11.18.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**11.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

## 12. VALOR ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO

12.1 Estima-se arrecadar com a Seleção o Valor Mínimo de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

	QTDE. ESTIMADA DE INTERESSADOS	VALOR MÍNIMO	VALOR MÍNIMO ESTIMADO
COTA DIAMANTE	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
COTA OURO	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
COTA PRATA	2	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
COTA BRONZE	3	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
COTA ALUMÍNIO	4	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
COTA FERRO	4	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00



Cota Flex Diamante, Ouro ou Prata – Valor Mínimo: 25 a 100% da Cota Diamante, através da contratação direta do serviço ou bem pelo Patrocinador	25% a 100% da Cota Diamante
<b>TOTAL (R\$):</b>	R\$ 900.000,00

### 13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.1.1. § 1º.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.1.2. § 2º.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.1.3. § 3º.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**13.1.4. § 4º.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.1.5. § 5º.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.1.6. § 6º.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**13.1.7. § 7º.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.1.8. § 8º.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**13.1.9. § 9º.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

**13.1.10. § 10º.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**13.1.11. § 11º.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**13.1.12. § 12º.** O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

**13.2.** Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

**13.3.** Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

**13.4.** Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

**13.4.1. § 13º.** O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

São Gonçalo dos Campos - Bahia – Bahia.

**VINICIUS BRAZ LEAL**

Secretário de Cultura, Esporte e Lazer - Decreto nº 020/2022



## ANEXO "A" DO PROJETO BÁSICO

### Espaços de divulgação

#### Evento Cidade Jardim - Festival

- 1 – Praça da Matriz (CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024);
- 2 – Vias Transversais de Acesso às praças da Estação e da Matriz;
- 3 – Vias de Acesso ao Município;
- 4 – Feira Livre Municipal;
- 5 – Praças Públicas do Centro da Cidade;
- 6 – Praças Públicas dos Demais Bairros;
- 7 – Postes de Energia instalados nas Vias Públicas da Zona Urbana e Rural do Município;
- 8 – Espaços Publicitários locados pelo Município para Divulgação do Evento – no âmbito do Município;
- 9 – Espaços Publicitários locados pelo Município para Divulgação do Evento – nas Rodovias;
- 10 – Espaços Publicitários locados pelo Município para Divulgação do Evento – na Capital;
- 11 – Outros.



## ANEXO "B" DO PROJETO BÁSICO Planilha Geral de Preços Referenciais Unitários

LOTE 1 -							
ITEM	CATMAT / CATSER	NOME PADRONIZADO / DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO TECNICO	UF	QTDE.	VLR. UNIT	TOTAL
1	14591	1 COORDENADOR GERAL	Profissional responsável pela operacionalização de cada evento, compreendendo toda a demanda necessária para perfeita consecução dos serviços, desde o gerenciamento da equipe de trabalho até a estrutura utilizada. Esse profissional deverá acompanhar de forma presencial cada evento, inclusive em sua fase de planejamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.	DIÁRIA DE 8H	15	738,87	11.083,05
2	12610	1 PRODUTOR ARTÍSTICO	Profissional para realizar serviços de produção artística nas fases de pré, trans e pós de cada evento.	DIÁRIA DE 12H	15	738,62	11.079,30
3	12610	1 PRODUTOR EXECUTIVO	Profissional para realizar serviços de produção executiva nas fases de pré, produção e pós produção de cada evento de grande e médio porte. Profissional	DIÁRIA DE 12H	15	738,87	11.083,05
4	10219	ASSESSOR DE IMPRENSA	Profissional responsável pela gestão de relacionamento entre a prefeitura e a imprensa, conforme especificidades demandada em cada evento.	DIÁRIA	10	791,38	7.913,80
5	27570	TECNICA REDE DE COMPUTADORES	Profissional capacitado para realização de serviços técnicos com domínio das redes de computadores.	DIARIA	10	262,62	2.626,20
6	15008	MOTORISTA	Profissional com carteira nacional de habilitação "A e B", para realização de transfers nos eventos, que tenha disponibilidade de carga horária diurna e noturna.	DIÁRIA DE 8H	10	209,33	2.093,30
7	23540	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Auxiliares de Serviços Gerais para manter a limpeza e higiene dos ambientes, com materiais e insumos necessários. Devidamente uniformizados.	DIÁRIA DE 8H	20	225,29	4.505,80
8	25550	BRIGADISTAS	Profissional Brigadista Bombeiro Civil capacitado e habilitado para atender e assegurar a integridade física das pessoas no evento, inclusive providenciar o resgate e primeiros socorros em todo âmbito. Capacidade técnica comprovada através de cursos de formação de brigadista, licenciada pelo corpo de bombeiro.	DIÁRIA DE 8H	80	374,96	29.996,80
9	23647	SEGURANÇA DIURNO	Profissional habilitado a efetuar atividades relacionadas aos serviços de segurança diurna. Devidamente uniformizados.	DIÁRIA DE 8H	150	275,39	41.308,50



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



10	23833	<b>SEGURANÇA NOTURNO</b>	Profissional habilitado a efetuar atividades relacionadas aos serviços de segurança noturna. Devidamente uniformizado.	DIÁRIA DE 8H	300	290,87	87.261,00
11	23447	<b>VIGILANTE PATRIMONIAL DIURNO</b>	Profissional que tem o objetivo de prevenir e reduzir perdas patrimoniais durante o evento, montagem e/ou desmontagem.	DIÁRIA DE 8H	50	226,67	11.333,50
12	23833	<b>VIGILANTE PATRIMONIAL NOTURNO</b>	Profissional que tem o objetivo de prevenir e reduzir perdas patrimoniais durante o evento, montagem e/ou desmontagem.	DIÁRIA DE 8H	50	226,67	11.333,50
13	14397	<b>COPEIRA</b>	Profissional capacitado para realização de serviços de copas; tais como: preparar e servir café chá, servir água lavar e esterilizar copos, xicaras e demais utensílios. Devidamente uniformizadas.	DIÁRIA DE 8H	10	186	1.860,00
14	5363	<b>GARÇOM</b>	Profissional apto a servir os participantes e realizar reposição dos itens dispostos. Devidamente uniformizados.	DIÁRIA DE 8H	10	241	2.410,00
15	12610	<b>APOIO OPERACIONAL</b>	Profissional apto a dar suporte e execução de ordens emanadas pela organização, coordenação, supervisão e fiscalização	DIÁRIA DE 8H	10	423,33	4.233,30
16	15890	<b>SERVIÇOS DE CARREGADORES-CARGA E DESCARGA</b>	Serviço de carga e descarga, movimentação e carregamento de equipamentos e produtos nas instalações dos eventos.	DIÁRIA DE 8H	150	169,53	25.429,50
17	17019	<b>DECORADOR</b>	Serviço de decoração para estrutura, eventos de pequeno e médio portes	DIÁRIA	10	456,3	4.563,00
18	13757	<b>TÉCNICO DE SOM</b>	Profissional responsável técnico pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de sonorização, compreendendo o acompanhamento e suporte técnico durante a realização de cada evento.	DIÁRIA	10	506,67	5.066,70
19	13757	<b>TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO</b>	Profissional responsável técnico pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de iluminação, compreendendo o acompanhamento e suporte técnico durante a realização de cada evento.	DIÁRIA	10	482,89	4.828,90
20	13757	<b>TÉCNICO DE AUDIOVISUAIS</b>	Profissional responsável técnico pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos a serem utilizados durante os eventos, compreendendo o acompanhamento e suporte técnico durante a realização de cada evento.	DIÁRIA	10	482,89	4.828,90
21	14354	<b>ELETRICISTA</b>	Profissional treinado e capacitado para atuar com instalações elétrica ou componentes eletroeletrônicos em eventos.	DIARIA	10	276,67	2.766,70
22	20966	<b>MOTOBOY</b>	Profissional capacitado para realização de serviços de entrega e retirada de materiais / documentos	DIARIA	10	216,67	2.166,70



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



			aviosos em moto propria.				
23	12955	LOCUTOR	Locutor ou apresentador para roteiros pré-aprovados para os eventos	DIÁRIA	10	340	3.400,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>							<b>293.171,50</b>
<b>LOTE 2 -</b>							
ITEM	CATMAT / CATSER	NOME PADRONIZADO/ DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO TECNICO	UF	QTDE.	VLR. UNIT	TOTAL
1	20460	ESELHO	Espeho para corpo inteiro.	UND/ DIÁRIA	30	109,7	3.291,00
2	20648	MICROONDAS	Microondas de 30L para utensílios de alimentação.	UND/ DIÁRIA	15	85,11	1.276,65
3	20460	SOFÁ DE 02 LUGARES	Sofá de 02 (dois) lugares, acabamento em couro ou couirino, na cor branca ou preta.	UND/ DIÁRIA	40	136,32	5.452,80
4	20460	SOFÁ DE 03 LUGARES	Sofá de 03 (três) lugares, acabamento em couro ou couirino, na cor branca ou preta.	UND/ DIÁRIA	15	171,92	2.578,80
5	17876	TECIDO DE VOAL	Tecido voal para decoração	M²	150	18,67	2.800,50
6	20648	FREEZER HORIZONTAL e/ou GELADEIRA	Serviços de locação de Freezer horizontal e/ou refrigerador, du-as portas, rodas para transpor-te, 546lt, bivolt ou 220V.	UND/ DIÁRIA	15	208,22	3.123,30
7	20460	LIXEIRA GRANDE	Cesto para lixo, com tampa, aproximadamente 240 lts.	UND/ DIÁRIA	15	48,33	724,95
8	20460	LIXEIRA PEQUENA	Cesto para lixo, com tampa, aproximadamente 24 lts.	UND/ DIÁRIA	15	21,33	319,95
9	17876	MALHA	Malha suplex para decoração, MT².	M²/ DIÁRIA	400	20	8.000,00
10	20460	MESA DE BISTRÔ	Mesa tipo bistrô com tampo redondo ou quadrado. Altura média de 1,20m e 03 banquetas.	UND/ DIÁRIA	45	41,33	1.859,85
11	20460	PUFF	Puff de um lugar com metragem média de 50x50cm em couirino, diversas cores.	UND/ DIÁRIA	45	38,63	1.738,35
12	17876	TOALHAS DE MESA	Toalhas longas de Cetim, 2,5m de diâmetro para mesas.	UND/ DIÁRIA	200	4,83	966,00
13	17876	TOALHAS DE ROSTO	Toalhas de Rosto Felpudas, 50cmx80cm	UND/ DIÁRIA	100	8,33	833,00
14	17876	TECIDO JACARD	Tecido jacard para decoração	M²	70	28,5	1.995,00
15	20460	PRANCHOES	Pranchões de compensados de 1,10m de diâmetro para mesa	UND/ DIÁRIA	30	2,9	87,00
16	4006	NOTEBOOK	Processador 2.0 GHz ou superior; memória de 256 mb ou superior; Drive de DVD-RW Integrado Original; Placa de vídeo 128MB (mínimo); HD 40 GB (mínimo); Tela de 15"; Saída S-Vídeo para televisão; Rede Ethernet 10/100 Integrada; Fax 56 Kb; Bateria; Portas: Infra-Vermelho, 4 USB 2.0, Rede, Monitor, Som, Paralela, PS2, e 2 PCMCIA. Com Wireless.	UND/ DIÁRIA	15	112,2	1.683,00



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



17	3662	EXTINTOR DE INCENDIO	Paquete Office licenciado. Co <sup>2</sup> , água ou pó	UND/ DIÁRIA	50	125,66	6.283,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>						<b>43.013,15</b>	

LOTE 3 -							
ITEM	CATMAT / CATSER	NOME PADRONIZADO /DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO TECNICO	UF	QTDE.	VLR. UNIT	TOTAL
1	3697	<b>KIT CAMARIM BÁSICO</b>	Bandeja de salgados diversos com 50 unidades, Bandeja de frutas com 3 tipos de fruta, 25 garrafas de água mineral 500ml, 20 refrigerantes em lata 350ml, 01 garrafa de café sem açúcar. - Para até 10 pessoas. Incluindo todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, réchauds mobiliário e pessoal necessário)	KIT	20	391,67	7.833,40
2	3697	<b>KIT CAMARIM COMPLETO</b>	Bandeja de salgados diversos com 50 unidades, Bandeja de frutas com 3 tipos de fruta, Bandeja de frios com 03 tipos de frios, Bandeja com 50 pãezinhos recheados, 30 garrafas de água mineral 500ml, 25 refrigerantes em lata 350ml, 05 garrafas de isotônico e 05 latas de energético, 01 garrafas de café sem réchauds. - Para até 10 pessoas Incluindo todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, réchauds mobiliário e pessoal necessário)	KIT	20	518,33	10.366,60
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>						<b>18.200,00</b>	

LOTE 4 -							
ITEM	CATMAT / CATSER	NOME PADRONIZADO /DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO TECNICO	UF	QTDE.	VLR. UNIT	TOTAL
1	23892	<b>SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA EVENTOS</b>	prestação de serviços de segurança desarmada, com utilização de profissionais especializados, detector de metal portátil e Rádios Bidirecional (HT) portátil, para a utilização no evento	Diária	150	250,00	37.500,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>						<b>37.500,00</b>	

LOTE 5 -							
ITEM	CATMAT / CATSER	NOME PADRONIZADO /DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO TECNICO	UF	QTDE.	VLR. UNIT	TOTAL
1	12807	<b>COQUETEL</b>	Coquetel até 50 pessoas com Cardápio mínimo: 6 variedades entre salgados, bolos, doces, pratos quentes e frios, quiches, canapés, folhados, caldos, frutas	custo por pessoa	200	45,67	9.134,00



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



			ratiadas, etc. Bebidas: café, cna, chocolate quente, água com e sem gás, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante, coquetéis de frutas sem álcool. Cardápio sujeito à aprovação até quatro horas de duração. Incluindo todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, réchauds, mobiliário e pessoal necessário). Podendo o cardápio ser vegetariano.			
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>						<b>9.134,00</b>

LOTE 6 -						
ITEM	CATMAT / CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNIT	TOTAL
1	15288	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DO EVENTO "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024", INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, DESCRITIVO TÉCNICO E QUANTIDADES, CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA	serviço	1	631666,67	631.666,67
<b>VALOR DO LOTE</b>						<b>631.666,67</b>



## ANEXO "C" DO PROJETO BÁSICO

### Ramos de Atividade

**A - Empresas industriais** – São aquelas que transformam matérias-primas, manualmente ou com auxílio de máquinas e ferramentas, fabricando mercadorias. Abrangem desde o artesanato até a moderna produção de instrumentos eletrônicos.

**Exemplos:**

- gráfica
- calçado
- vestuário
- bebidas
- mobiliário
- couros
- metalurgia
- mecânica, entre outros.

**B - Empresas comerciais** – São aquelas que vendem mercadorias diretamente ao consumidor – no caso do comércio varejista – ou aquelas que compram do produtor para vender ao varejista – comércio atacadista.

**Exemplos:**

- restaurante
- supermercado
- atacado de laticínios
- armarinho
- loja de ferragem, entre outros.

**C - Empresas de prestação de serviços**

São aquelas cujas atividades não resultam na entrega de mercadorias, mas da oferta do próprio trabalho ao consumidor.

**Exemplos:**

- alimentação
- bancos
- seguros
- transporte
- turismo
- saúde
- educação
- lazer, entre outros



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



## ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. .../2024 - CONTRATO PARTICULAR DE PATROCÍNIO DE EVENTO CULTURAL E ARTÍSTICO “CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024”** de um lado,  
.....

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – São Gonçalo dos Campos - Bahia/Bahia - CEP – 44330-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.060.602/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Senhora TARCÍSIO TORRES PEDREIRA, portador do CPF sob nº 016.869.675-43 e RG sob nº 09064539- 17, residente e domiciliado no Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, Estado da Bahia, doravante denominado **PATROCINADA**, e, do outro lado, a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. ...., Inscrição Municipal nº. ...., situado à Rua ....., nº , Bairro, Cidade, CEP ....., neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr , nacionalidade, estado civil, catador de material reciclável, portador de documento de identidade nº. .... SSP/UF e CPF nº. .... doravante denominada, **PATROCINADORA**, com base no Processo Administrativo nº. **045/2024** e disposições da Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PATROCÍNIO DE EVENTO CULTURAL E ARTÍSTICO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objetivo contratual fixar as regras para possibilitar a participação da Empresa....., na condição de PATROCINADORA de **COTA [ESPECIFICAR O TIPO DE COTA] DE PATROCÍNIO** do evento denominado “CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024”, que ocorrerá entre os dias 05 de julho à 31 de julho de 2024, conforme Edital e anexos que integram este contrato, criando obrigações recíprocas entre as partes, na forma deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 O presente contrato possui o prazo de vigência certo e determinado, com termo inicial na data da sua assinatura e final no dia xx de xxxx de 2024, desde que o pagamento integral esteja quitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E RÚBRICA DE RECEITA:

3.1 O pagamento da **COTA [ESPECIFICAR O TIPO DE COTA] DE PATROCÍNIO**, no valor total de R\$. ....., será efetuado pela PATROCINADORA à PATROCINADA, à vista ou em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato de Patrocínio e a segunda, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para o início do Evento.

§1º O pagamento da Cota de Patrocínio poderá ser feito em espécie ou em serviços, sendo que, no caso de serviços, os valores estão estabelecidos conforme Planilha Geral de Preços Referenciais Unitários, constante do ANEXO ÚNICO, deste instrumento contratual.

§2º No caso da segunda opção de pagamento da cota em serviços, mencionada no item anterior, a empresa contratada deverá apresentar um quadro com os itens e valores que pretende se responsabilizar pelo pagamento, mediante a sua cota de patrocínio, sendo que, este Município, tão somente, indicará os contatos das empresas contratadas, visando que, a empresa patrocinadora, realize todo o trâmite de quitação, sendo que, a empresa patrocinadora, deverá realizar a prestação de contas dos pagamentos realizados, incluindo as suas comprovações, por



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



meio de notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

§3º A tolerância e inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela **PATROCINADORA** ou exercício de direito ou faculdade que assista a esta não implicará a renovação das condições pactuadas no presente instrumento.

§4º A comprovação do adimplemento do pagamento da Cota Flex se dará mediante a entrega do Contrato do Patrocinador com o Prestador de Serviços ou no caso do Patrocinador ser o executante da aprovação do Projeto Básico/Executivo dos Serviços pelo Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

3.2 Os recursos a serem recebidos a título de receita do objeto desta Licitação, serão creditados na rubrica:

**Código:1.7.4.0.00.0.0.00.00 Transferências de instituições Privadas**

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**4.1 Além daqueles previstos na Cláusula “11 – DAS OBRIGAÇÕES” do Edital xxxxxx, parte integrante deste contrato,** são deveres e obrigações dos contratantes, assim divididos:

4.2 Caberá à **PATROCINADA:**

- a) Conferir à PATROCINADORA, o direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, de marcas patrocinadoras em cada um dos eventos relacionados a este instrumento;
- b) Conceder à Patrocinadora a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços

4.3 Caberá à **PATROCINADORA:**

- a) Pagar integralmente o valor avençado no presente contrato, na forma estipulada na CLÁUSULA TERCEIRA;
- b) Garantir o abastecimento de produtos para os polos, obedecendo ao prazo de entrega estabelecido pelo Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, que não pode ser inferior a 12 (doze) horas do início do evento;
- c) Cumprir o horário estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, para o abastecimento de produtos;
- d) Assegurar, se tiver interesse, a reciprocidade de marketing para a patrocinada (Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia), em campanhas publicitárias com o mott institucional do Carnaval em mídia eletrônica (TV e rádio) e impressa (jornal).
- e) Apresentar para conhecimento e aprovação do município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, Plano de Atendimento com cronograma de execução para as obrigações fixadas nos subitens “b” a “c” acima.
- f) Cumprir todas as condições exigidas no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO**

5.1 O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) qualquer das partes venha a descumprir qualquer cláusula do presente Contrato;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



- b) qualquer das partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela, bem como dar mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) verifique-se o inadimplemento da **PATROCINADA**, do compromisso de exclusividade pactuado na cláusula quinta deste Contrato;
- d) o Evento não se realize, por qualquer que seja sua razão;
- e) mútuo acordo entre as partes;
- f) por força maior ou caso fortuito, que impeça cumprimento do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DE INDENIZAÇÃO A TERCEIROS

6.1 Será de exclusiva responsabilidade da **PATROCINADORA** a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência da realização dos eventos, bem como eventuais autuações do Poder Público em razão da veiculação e/ou exposição ao público das marcas patrocinadoras.

## CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1 A **PATROCINADORA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da **PATROCINADA**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **PATROCINADA** e os empregados e/ou subcontratados da **PATROCINADORA**, seja a que título for.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE

8.1 A **PATROCINADA** obriga-se a não celebrar Contrato idêntico ou semelhante a este com qualquer empresa concorrente da **PATROCINADORA** objetivando apoio ou patrocínio para os eventos.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**9.1.1. ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.1.2. MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**9.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

**9.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.1.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.1.6.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**9.1.7.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**9.1.8.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.1.9.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**9.1.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**9.1.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste instrumento somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

11.1 A **PATROCINADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e expresso consentimento da **PATROCINADORA**.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O patrocínio vigorará a partir da data de assinatura do contrato de patrocínio até 60 (sessenta) dias.

12.2 O prazo de entrega de infraestrutura nos polos será de até 12 (doze) horas antes do início dos eventos.

12.3 Os serviços a serem executados compreendem:

- a) Elaboração de projeto de eventos, contendo um detalhado plano de trabalho;
- b) Realização de eventos de natureza institucional, promocional e cultural;
- c) Documentação de eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica, gravações, filmagens e edição;
- d) Aluguel de estruturas, mobiliário e complementos necessários para montagem e instalação dos espaços em feiras e/ou nos eventos, com o fornecimento de apoio logístico, compreendendo a criação de layout, contratação e serviços de montagem para os eventos objeto desse contrato;
- e) Contratação de bens e/ou serviços de natureza acessória e instrumental para os eventos, quando necessário, de acordo com os itens relacionados na Planilha de serviços do Anexo B do Termo de Referência;
- f) Contratação de shows artísticos, palestrantes, técnicos e congêneres, diretamente ou por agenciador, quando necessário para a realização dos eventos;
- g) Aluguel de espaços, equipamentos e utilitários adequados para a realização dos eventos;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



- h) Contratação de serviços de alimentos e bebidas e seus assessórios;
- i) Contratação de assessoria de relações públicas e cerimonial;
- j) Contratação de pessoal especializado para coordenação, apoio, operacionalização, segurança, montagem e desmontagem, limpeza e cobertura jornalística;
- k) Contratação de ações de marketing e divulgação para promoção dos eventos.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**13.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**13.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**13.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir: **Sra. Michely Da Silva Conceição**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **021/2024**.

**13.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

**13.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**13.13.** O gestor do contrato, o **Sra. Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 001/2024**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**13.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**13.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**13.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

**13.18.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**13.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.1.1.** § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.1.2.** § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.1.3.** § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.1.4.** § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.1.5.** § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.1.6.** § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



- 14.1.7. § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.1.8. § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.1.9. § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
- 14.1.10. § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.1.11. § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 14.1.12. § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
- 14.2. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- 14.3. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- 14.4. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
- 14.4.1. § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO:

15.1 Para qualquer questão que decorra direta ou indiretamente deste contrato, os contratantes elegem o foro da Cidade de São Gonçalo dos Campos - Bahia, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro.

15.2 E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de idêntico teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que assistiram a todo o ato, declarando todos que leram, entenderam e compreenderam o inteiro teor do presente contrato.

Local, data.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA  
TARCÍSIO TORRES PEDREIRA  
Representante/Patrocinada



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PATROCINADORA

Procurador/Patrocinadora

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



## ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 00X/2024 Planilha Geral de Preços Referenciais Unitários

LOTE 1 -							
ITEM	CATMAT / CATSER	NOME PADRONIZADO / DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO TECNICO	UF	QTDE.	VLR. UNIT	TOTAL
1	14591	1 COORDENADOR GERAL	Profissional responsável pela operacionalização de cada evento, compreendendo toda a demanda necessária para perfeita consecução dos serviços, desde o gerenciamento da equipe de trabalho até a estrutura utilizada. Esse profissional deverá acompanhar de forma presencial cada evento, inclusive em sua fase de planejamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.	DIÁRIA DE 8H	15	738,87	11.083,05
2	12610	1 PRODUTOR ARTÍSTICO	Profissional para realizar serviços de produção artística nas fases de pré, trans e pós de cada evento.	DIÁRIA DE 12H	15	738,62	11.079,30
3	12610	1 PRODUTOR EXECUTIVO	Profissional para realizar serviços de produção executiva nas fases de pré, produção e pós produção de cada evento de grande e médio porte. Profissional	DIÁRIA DE 12H	15	738,87	11.083,05
4	10219	ASSESSOR DE IMPRENSA	Profissional responsável pela gestão de relacionamento entre a prefeitura e a imprensa, conforme especificidades demandada em cada evento.	DIÁRIA	10	791,38	7.913,80
5	27570	TECNICA REDE DE COMPUTADORES	Profissional capacitado para realização de serviços técnicos com domínio das redes de computadores.	DIARIA	10	262,62	2.626,20
6	15008	MOTORISTA	Profissional com carteira nacional de habilitação "A e B", para realização de transfers nos eventos, que tenha disponibilidade de carga horária diurna e noturna.	DIÁRIA DE 8H	10	209,33	2.093,30
7	23540	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Auxiliares de Serviços Gerais para manter a limpeza e higiene dos ambientes, com materiais e insumos necessários. Devidamente uniformizados.	DIÁRIA DE 8H	20	225,29	4.505,80
8	25550	BRIGADISTAS	Profissional Brigadista Bombeiro Civil capacitado e habilitado para atender e assegurar a integridade física das pessoas no evento, inclusive providenciar o resgate e primeiros socorros em todo âmbito. Capacidade técnica comprovada através de cursos de formação de brigadista, licenciada pelo corpo de bombeiro.	DIÁRIA DE 8H	80	374,96	29.996,80
9	23647	SEGURANÇA DIURNO	Profissional habilitado a efetuar atividades relacionadas aos serviços de segurança diurna. Devidamente uniformizados.	DIÁRIA DE 8H	150	275,39	41.308,50



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



10	23833	<b>SEGURANÇA NOTURNO</b>	Profissional habilitado a efetuar atividades relacionadas aos serviços de segurança noturna. Devidamente uniformizado.	DIÁRIA DE 8H	300	290,87	87.261,00
11	23447	<b>VIGILANTE PATRIMONIAL DIURNO</b>	Profissional que tem o objetivo de prevenir e reduzir perdas patrimoniais durante o evento, montagem e/ou desmontagem.	DIÁRIA DE 8H	50	226,67	11.333,50
12	23833	<b>VIGILANTE PATRIMONIAL NOTURNO</b>	Profissional que tem o objetivo de prevenir e reduzir perdas patrimoniais durante o evento, montagem e/ou desmontagem.	DIÁRIA DE 8H	50	226,67	11.333,50
13	14397	<b>COPEIRA</b>	Profissional capacitado para realização de serviços de copas; tais como: preparar e servir café chá, servir água lavar e esterilizar copos, xícaras e demais utensílios. Devidamente uniformizadas.	DIÁRIA DE 8H	10	186	1.860,00
14	5363	<b>GARÇOM</b>	Profissional apto a servir os participantes e realizar reposição dos itens dispostos. Devidamente uniformizados.	DIÁRIA DE 8H	10	241	2.410,00
15	12610	<b>APOIO OPERACIONAL</b>	Profissional apto a dar suporte e execução de ordens emanadas pela organização, coordenação, supervisão e fiscalização	DIÁRIA DE 8H	10	423,33	4.233,30
16	15890	<b>SERVIÇOS DE CARREGADORES-CARGA E DESCARGA</b>	Serviço de carga e descarga, movimentação e carregamento de equipamentos e produtos nas instalações dos eventos.	DIÁRIA DE 8H	150	169,53	25.429,50
17	17019	<b>DECORADOR</b>	Serviço de decoração para estrutura, eventos de pequeno e médio portes	DIÁRIA	10	456,3	4.563,00
18	13757	<b>TÉCNICO DE SOM</b>	Profissional responsável técnico pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de sonorização, compreendendo o acompanhamento e suporte técnico durante a realização de cada evento.	DIÁRIA	10	506,67	5.066,70
19	13757	<b>TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO</b>	Profissional responsável técnico pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de iluminação, compreendendo o acompanhamento e suporte técnico durante a realização de cada evento.	DIÁRIA	10	482,89	4.828,90
20	13757	<b>TÉCNICO DE AUDIOVISUAIS</b>	Profissional responsável técnico pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos a serem utilizados durante os eventos, compreendendo o acompanhamento e suporte técnico durante a realização de cada evento.	DIÁRIA	10	482,89	4.828,90
21	14354	<b>ELETRICISTA</b>	Profissional treinado e capacitado para atuar com instalações elétrica	DIARIA	10	276,67	2.766,70



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



			ou componentes eletroeletrônicos em eventos.				
22	20966	MOTOBOY	Profissional capacitado para realização de serviços de entrega e retirada de materiais / documentos diversos em moto própria.	DIARIA	10	216,67	2.166,70
23	12955	LOCUTOR	Locutor ou apresentador para roteiros pré-aprovados para os eventos	DIÁRIA	10	340	3.400,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>							<b>293.171,50</b>

## LOTE 2 -

ITEM	CATMAT / CATSER	NOME PADRONIZADO/ DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO TECNICO	UF	QTDE.	VLR. UNIT	TOTAL
1	20460	ESPELHO	Espelho para corpo inteiro.	UND/ DIÁRIA	30	109,7	3.291,00
2	20648	MICROONDAS	Microondas de 30L para utensílios de alimentação.	UND/ DIÁRIA	15	85,11	1.276,65
3	20460	SOFÁ DE 02 LUGARES	Sofá de 02 (dois) lugares, acabamento em couro ou courino, na cor branca ou preta.	UND/ DIÁRIA	40	136,32	5.452,80
4	20460	SOFÁ DE 03 LUGARES	Sofá de 03 (três) lugares, acabamento em couro ou courino, na cor branca ou preta.	UND/ DIÁRIA	15	171,92	2.578,80
5	17876	TECIDO DE VOAL	Tecido voal para decoração	M <sup>2</sup>	150	18,67	2.800,50
6	20648	FREEZER HORIZONTAL e/ou GELADEIRA	Serviços de locação de Freezer horizontal e/ou refrigerador, du-as portas, rodas para transpor-te, 546lt, bivolt ou 220V.	UND/ DIÁRIA	15	208,22	3.123,30
7	20460	LIXEIRA GRANDE	Cesto para lixo, com tampa, aproximadamente 240 lts.	UND/ DIÁRIA	15	48,33	724,95
8	20460	LIXEIRA PEQUENA	Cesto para lixo, com tampa, aproximadamente 24 lts.	UND/ DIÁRIA	15	21,33	319,95
9	17876	MALHA	Malha suplex para decoração, MT <sup>2</sup> .	M <sup>2</sup> / DIÁRIA	400	20	8.000,00
10	20460	MESA DE BISTRÔ	Mesa tipo bistrô com tampo redondo ou quadrado. Altura média de 1,20m e 03 banquetas.	UND/ DIÁRIA	45	41,33	1.859,85
11	20460	PUFF	Puff de um lugar com metragem média de 50x50cm em courino, diversas cores.	UND/ DIÁRIA	45	38,63	1.738,35
12	17876	TOALHAS DE MESA	Toalhas longas de Cetim, 2,5m de diâmetro para mesas.	UND/ DIÁRIA	200	4,83	966,00
13	17876	TOALHAS DE ROSTO	Toalhas de Rosto Felpudas, 50cmx80cm	UND/ DIÁRIA	100	8,33	833,00
14	17876	TECIDO JACARD	Tecido jacard para decoração	M <sup>2</sup>	70	28,5	1.995,00
15	20460	PRANCHOES	Pranchões de compensados de 1,10m de diâmetro para mesa	UND/ DIÁRIA	30	2,9	87,00
16	4006	NOTEBOOK	Processador 2.0 GHz ou superior; memória de 256 mb ou superior; Drive de DVD-RW Integrado	UND/ DIÁRIA	15	112,2	1.683,00



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



			Original; Placa de vídeo 128MB (mínimo); HD 40 GB (mínimo); Tela de 15"; Saída S-Vídeo para televisão; Rede Ethernet 10/100 Integrada; Fax 56 Kb; Bateria; Portas: Infra-Vermelho, 4 USB 2.0, Rede, Monitor, Som, Paralela, PS2, e 2 PCMCIA. Com Wireless. Pacote Office licenciado.				
17	3662	<b>EXTINTOR DE INCENDIO</b>	Co <sup>2</sup> , água ou pó	UND/ DIÁRIA	50	125,66	6.283,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>						<b>43.013,15</b>	

## LOTE 3 -

ITEM	CATMAT / CATSER	NOME PADRONIZADO /DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO TECNICO	UF	QTDE.	VLR. UNIT	TOTAL
1	3697	<b>KIT CAMARIM BÁSICO</b>	Bandeja de salgados diversos com 50 unidades, Bandeja de frutas com 3 tipos de fruta, 25 garrafas de água mineral 500ml, 20 refrigerantes em lata 350ml, 01 garrafa de café sem açúcar. - Para até 10 pessoas. Incluindo todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, réchauds mobiliário e pessoal necessário)	KIT	20	391,67	7.833,40
2	3697	<b>KIT CAMARIM COMPLETO</b>	Bandeja de salgados diversos com 50 unidades, Bandeja de frutas com 3 tipos de fruta, Bandeja de frios com 03 tipos de frios, Bandeja com 50 pãezinhos recheados, 30 garrafas de água mineral 500ml, 25 refrigerantes em lata 350ml, 05 garrafas de isotônico e 05 latas de energético, 01 garrafas de café sem réchauds. - Para até 10 pessoas Incluindo todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, réchauds mobiliário e pessoal necessário)	KIT	20	518,33	10.366,60
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>						<b>18.200,00</b>	

## LOTE 4 -

ITEM	CATMAT / CATSER	NOME PADRONIZADO/ DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO TECNICO	UF	QTDE.	VLR. UNIT	TOTAL
1	23892	<b>SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA EVENTOS</b>	prestação de serviços de segurança desarmada, com utilização de profissionais especializados, detector de metal portátil e Rádios Bidirecional (HT) portátil, para a utilização no evento	Diária	150	250,00	37.500,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>						<b>37.500,00</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA;



LOTE 5 -							
ITEM	CATMAT / CATSER	NOME PADRONIZADO/ DESCRIÇÃO	DESCRIPTIVO TECNICO	UF	QTDE.	VLR. UNIT	TOTAL
1	12807	<b>COQUETEL</b>	Coquetel até 50 pessoas com Cardápio mínimo: 6 variedades entre salgados, bolos, doces, pratos quentes e frios, quiches, canapés, folhados, caldos, frutas fatiadas, etc. Bebidas: café, chá, chocolate quente, água com e sem gás, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante, coquetéis de frutas sem álcool. Cardápio sujeito à aprovação até quatro horas de duração. Incluindo todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, réchauds, mobiliário e pessoal necessário). Podendo o cardápio ser vegetariano.	custo por pessoa	200	45,67	9.134,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>							<b>9.134,00</b>

LOTE 6 -						
ITEM	CATMAT / CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNIT	TOTAL
1	15288	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DO EVENTO "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024", INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, DESCRITIVO TÉCNICO E QUANTIDADES, CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA</b>	serviço	1	631666,67	631.666,67
<b>VALOR DO LOTE</b>						<b>631.666,67</b>



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

À  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Ref: **CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO SIMPLIFICADO E CREDENCIAMENTO PARA A SELEÇÃO DE PATROCINADOR EXCLUSIVO Nº 005CD/2024**

A EMPRESA\_\_, com sede à Rua inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_\_, neste ato representada por \_\_, brasileiro(a), casado(a), empresário, RG n °\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_, nº \_\_, bairro Cidade/UF, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_, RG Nº \_\_, brasileiro(a), (profissão), residente e domiciliado(a) na rua \_\_, nº \_\_, bairro, Cidade/UF, outorgando-lhes poderes para representar a empresa em processos licitatórios perante as repartições públicas, em quaisquer modalidades, podendo para tanto, apresentar documentos, formular proposta, formular verbalmente ofertas de preços, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, renunciar ou apresentar razões e contrarrazões de recursos administrativos, assinar atas e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

#### Local e Data

Razão Social

**CNPJ**

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



## ANEXO IV DECLARAÇÃO

À  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Ref: **CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO SIMPLIFICADO E CREDENCIAMENTO PARA A SELEÇÃO DE PATROCINADOR EXCLUSIVO Nº005CD/2024**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto da Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações aplicáveis, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Local, Data. Razão Social

**CNPJ**

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



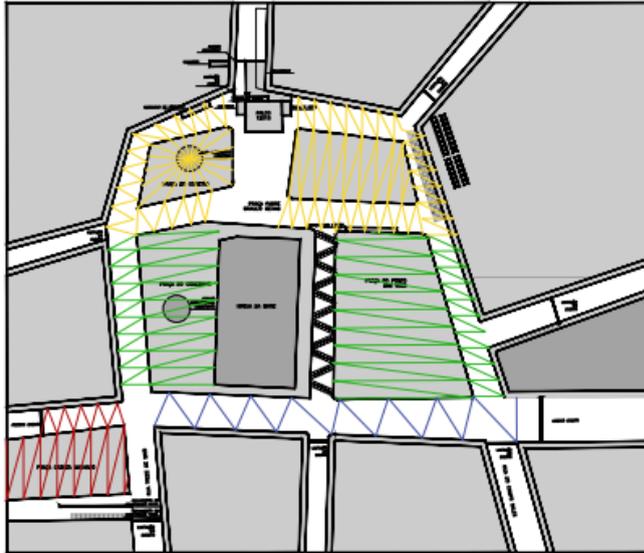
ANEXO ADICIONAL

PROJETO ARQUITETÔNICO



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



LEGENDA	
Red line	300m LINEAR
Yellow line	1200m
Green line	1600m LINEAR
TOTAL: 3000m LINEAR	

A CADA 1m INGERIR 1 LÂMPADA  
3000K  
TOTAL = 3000 LÂMPADAS



JARDIM DE INVERNO

ESCALA 1/500

Cidade Jardim Festival	
Prefeitura de São Gonçalo dos Campos	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Detalhamento Visual de Luz	
18	



ESTRUTURA METÁLICA E PVC ADESIVADO COM ILUMINAÇÃO NEON 6000K

PVC 3mm ADESIVADO, ESTRUTURADO COM METALON COM ILUMINAÇÃO INDIRETA 6000K

PVC 3mm ADESIVADO, ESTRUTURADO COM METALON COM ILUMINAÇÃO INDIRETA 6000K

LONA ESTRUTURADA NO METALON

2,8m

5m

3,5m

10m

3,5m

LED

LED

**DETALHAMENTO PALCO - VISTA FRONTAL**

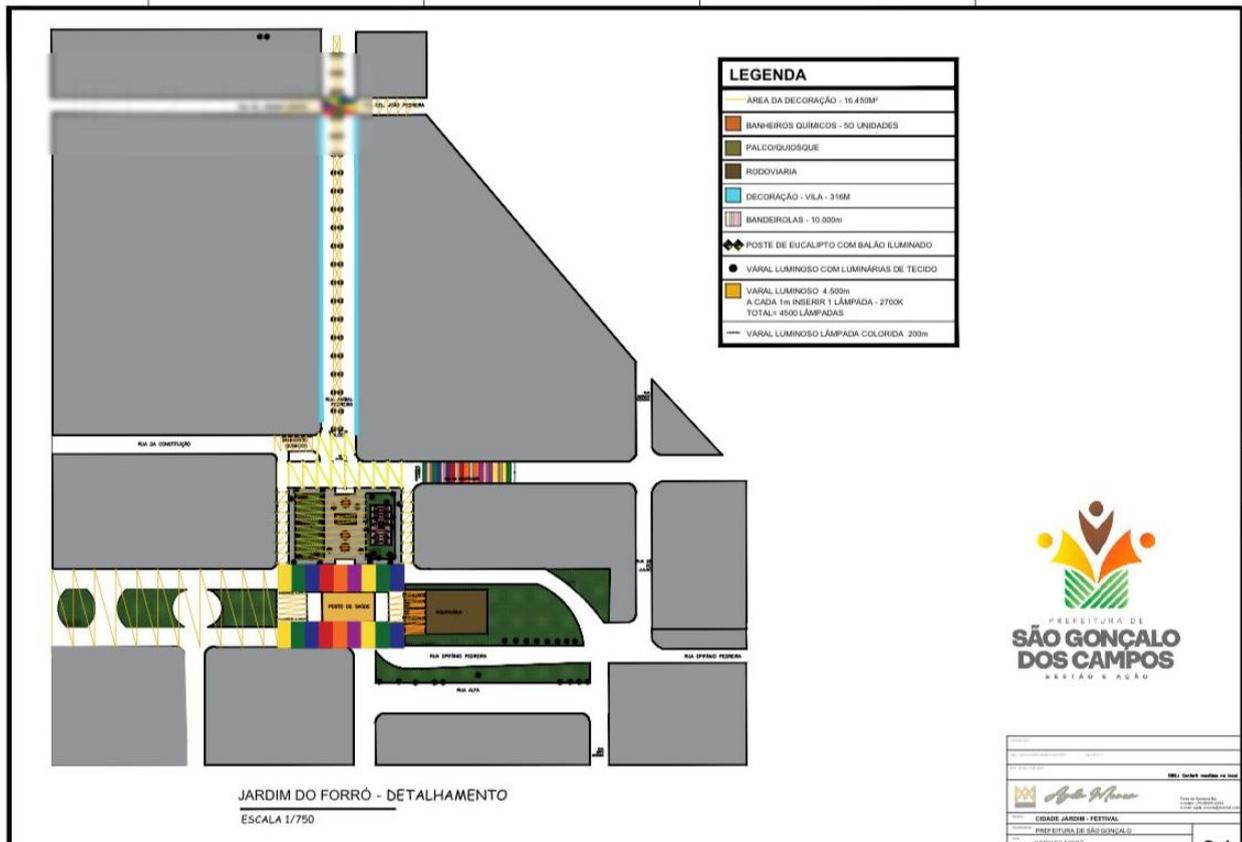
**IMAGEM ILUSTRATIVA**

PROJETO	
RD. ALDO LOUREIRO ROBERTO ANDRÉO BRUNO	UNIVERSO 19
RFP: 000021/2024	
OBJ: Construção e instalação de palco	
	<i>Agda Moura</i>
PROJETO: CIDADE JARDIM - FESTIVAL	
PROPOSTANTE: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA	<b>05</b>
LOCAL: JARDIM DE INVERNO	
TÍTULO: DETALHAMENTO PALCO	
DESENHO: AGDA CATARINY MOURA E MACHADO	
DATA: 11/03/2024	
ESCALA: INDICADA	FASE: DETALHAMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



10

0,60

**JARDIM DO FORRÓ**

TEXTEIRA PALCO  
SEM ESCALA

PROFESSOR

REG. AGRUPAMENTO REGISTRO: 000000000

REP. INSTITUCIONAL

OBS.: Conferir medidas no local

*Agda Moura*  
Feira de Santana-Ba  
Contato: (75)99255-0222  
e-mail: agda\_moura@hotmail.com

PROJETO	<b>CIDADE JARDIM - FESTIVAL</b>	02			
PREFEITURA	PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS				
LOCAL	JARDIM DO FORRÓ				
TÍTULO	DETALHAMENTO - TEXTEIRA PALCO				
PROJETO	AGDA CATARINY MOURA E MACHADO				
DATA	11/03/2024	ESCALA	SEM ESCALA	Tipo	EXEC.

